



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 99

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos, no trimestre anterior, da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República reserva ao Senado Federal, além da clássica função de Casa revisora, um papel de extrema relevância no que diz respeito ao necessário e imprescindível equilíbrio federativo – tanto no seu aspecto de representação política, quanto no seu aspecto de equilíbrio econômico regional e setorial.

Além disso, ao Senado Federal é reservada competência privativa para – igualmente numa perspectiva de equilíbrio da federação e das relações entre seus entes – controlar o endividamento do setor público. Vale dizer, dispor sobre regras concernentes ao financiamento do desenvolvimento pela via de empréstimos, incluindo-se, naturalmente, as operações realizadas pelas entidades oficiais de crédito.

Por outro lado, a Constituição Federal atribui competência para as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas para, em razão de matérias de suas competências, “convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições”, assim como “solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão”, consoante o disposto no art. 58, §2º, incisos III e V, da Lei Maior.

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. À CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do País, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

Com efeito, ênfase na justificação deste Projeto que a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais e regularmente realizadas na CAE para tratar das questões monetárias, cambiais e creditícias, mediante o comparecimento do Presidente do Banco Central para expor e discutir a execução da política monetária no trimestre anterior, tem sido extremamente positiva.

Com efeito, os relatos apresentados e os debates que se seguem tem sido, inegavelmente, enriquecedores tanto para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quanto para os agentes privados, na medida em que a transparência nas informações e nas análises irradia-se, de forma instantânea, auditiva, visual e virtual por toda a sociedade.

Com o presente Projeto, proponho que esse modelo seja ampliado a fim de que a CAE possa promover a realização de audiências regulares – também trimestrais –

com o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para que exponha e discuta com os membros da Comissão e demais Senadores a execução e os fundamentos da política de financiamentos adotada pela instituição no trimestre anterior, bem como as suas perspectivas sobre a atuação da entidade no curto, médio e longo prazos.

Como se sabe, trata-se de empresa estatal com larga experiência no financiamento de longo prazo do desenvolvimento brasileiro, mormente no que se refere à expansão do setor industrial, do agronegócio, da infraestrutura, do comércio interno e externo, da inovação, assim como das pequenas e médias empresas, entre outros setores. A política implementada pelo Banco envolve ações que, de forma inexorável, impactam fortemente o lado real da economia, na medida em que contribuem para o fomento da produção, do emprego e da renda, além de colaborar com o nosso desenvolvimento tecnológico.

As audiências regulares com o Presidente do BNDES, na forma proposta, permitirão também avaliar a dimensão setorial, regional, social e ambiental dos investimentos realizados com os financiamentos do Banco, e formular, em tempo hábil, possíveis correções de rumos.

Esse amplo e diversificado aspecto da atuação do BNDES tem maior relevo ainda, considerando-se a quadra que ora atravessamos, em que a crise econômica mundial tem afetado negativamente o crescimento econômico do PIB brasileiro e, que, por outro lado, o País precisa de investimentos inadiáveis em sua infraestrutura de transportes e de energia para alcançar e sustentar taxas de crescimento real substancialmente mais elevadas do que as recentemente verificadas.

Por fim, as informações, análises e sugestões derivadas das audiências subsidiarão todos os Senadores nas almejadas sessões temáticas desta Casa.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

LEGISLAÇÃO CITADA**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 93, DE 1970 (RISF)**

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, *b*), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, *d*);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394; VII – outros assuntos correlatos. (NR)

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.